



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei Complementar nº 2/2024, da Prefeitura Municipal.

Assunto: Modifica a Lei Complementar nº 922/2021, atualizando os vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Controle de Endemias, em decorrência do disposto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 120/2022 e dá outras providências.

O projeto de lei complementar que estamos apreciando, de autoria da Prefeitura Municipal, modifica a Lei Complementar nº 922/2021, atualizando os vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Controle de Endemias, em decorrência do disposto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

O Executivo justifica que a propositura visa promover a atualização dos vencimentos dos cargos supracitados em respeito à Emenda Constitucional em questão, que impõe o pagamento de no mínimo 2 salários mínimos a estes profissionais. A atualização é um procedimento necessário e terá efeito retroativo a 1º de janeiro de 2024, considerando que o salário mínimo foi atualizado através do Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023 para o valor de R\$ 1.412,00 e entrou em vigor no primeiro dia deste ano.

Vale lembrar que os recursos financeiros envolvidos na política remuneratória dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias são oriundos de repasse da União ao município.

Quanto a competência legislativa, encontra respaldo na Constituição Federal (art. 30, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 7º, inciso I), que preceituam a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

No que tange a redação legislativa, o projeto se adequa aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

S.C., em 7 de fevereiro de 2024.

Rogerinho
Presidente

Agente Federal Júnior Féfin

Danilo da Saúde

